

Centro Universitário IMEPAC – Araguari

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ESTÁGIOS E ACOMPANHAMENTO DE
EGRESSOS

Conexão Carreiras



1. INTRODUÇÃO

O Centro Universitário IMEPAC – Araguari, alinhado à sua missão institucional e às demandas contemporâneas do mundo do trabalho, institui a presente Política Institucional de Estágios e Acompanhamento de Egressos, integrando, em um único documento normativo e orientador, as diretrizes do Programa de Estágio Supervisionado e da Política de Acompanhamento de Egressos.

Essa política unificada consolida a atuação do setor Conexão Carreiras, responsável por articular a trajetória formativa do estudante desde sua inserção inicial no mundo do trabalho, por meio do estágio, até o acompanhamento sistemático do egresso após a conclusão do curso, fortalecendo a empregabilidade, a trabalhabilidade e o vínculo institucional.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui-se a Política Institucional de Estágios e a Política Institucional Acompanhamento de Egressos do Centro Universitário IMEPAC, denominada **Conexão Carreiras**, que integra, em um único instrumento normativo, o Programa de Estágio Supervisionado e a Política de Acompanhamento de Egressos.

Art. 2º A unificação das políticas de estágio e acompanhamento de egressos justifica-se pelo fato de ambas serem operacionalizadas pelo mesmo setor institucional, compartilharem objetivos, ações, responsabilidades e indicadores, compondo uma estratégia integrada de promoção da empregabilidade, da trabalhabilidade e da melhoria contínua da formação acadêmica.

Parágrafo único. A atuação integrada do Conexão Carreiras assegura coerência, continuidade e efetividade às ações institucionais relacionadas à inserção profissional, ao desenvolvimento de carreira e ao vínculo permanente com estudantes e egressos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 3º A presente Política fundamenta-se na legislação educacional vigente, especialmente na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação e nos princípios institucionais do IMEPAC.

Art. 4º São princípios desta Política:

- I. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e mundo do trabalho;
- II. Formação integral do estudante, contemplando competências técnicas, éticas e socioemocionais;
- III. Aprendizagem ao longo da vida;
- IV. Aproximação contínua entre a Instituição de Ensino Superior e o mercado de trabalho;
- V. Melhoria contínua da qualidade dos cursos ofertados.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Seção I

Da Concepção e das Modalidades

Art. 5º O Estágio Supervisionado integra o Projeto Pedagógico dos Cursos e constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação do estudante para a vida profissional.

Art. 4º São objetivos do Programa de Estágio Supervisionado:

- I. Promover a articulação entre teoria e prática;
- II. Desenvolver competências profissionais alinhadas ao perfil do egresso;
- III. Facilitar a inserção do estudante no mercado de trabalho;
- IV. Estimular o desenvolvimento de atitudes éticas, críticas e responsáveis;
- V. Fortalecer o relacionamento institucional com organizações concedentes.

Seção II – Das Categorias de Estágio

Art 5º O Estágio Supervisionado divide-se em duas categorias:

- I. **Estágio Supervisionado Obrigatório:** é aquele definido como componente curricular obrigatório no projeto do curso, cujo cumprimento integral é requisito para diplomação, observada a carga horária estabelecida.
- II. **Estágio Supervisionado Não obrigatório:** é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

Art. 6º O Estágio Supervisionado, independente da categoria, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os requisitos:

- I. matrícula regular do estudante em curso de graduação do IMEPAC;
- II. celebração de termo de compromisso entre estudante, concedente e IMEPAC;
- III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º As atividades de estágio supervisionado, seja este obrigatório ou não obrigatório, só serão validadas quando realizadas após a aprovação e assinatura do Termo de Compromisso pelo Conexão Carreiras e pelo professor orientador.

§ 2º O requerimento do aluno para aprovação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE e do Plano de Estágio deve ser feito, obrigatoriamente, pela Plataforma de Carreira do IMEPAC, sendo que toda a tramitação acontecerá por meio dela.

§ 3º Em caso de reprovação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, o aluno deverá fazer as correções e enviar novamente para análise.

§ 4º O estudante somente estará apto a iniciar as atividades de estágio após a aprovação e a formalização do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, devidamente assinado pelas partes envolvidas, cabendo ao próprio estudante a responsabilidade pelo acompanhamento da tramitação e validação da documentação.

§ 5º O Centro Universitário IMEPAC isenta-se de qualquer responsabilidade administrativa ou acadêmica decorrente da realização de atividades ou práticas correlatas à área de formação do estudante executadas sem a prévia formalização, aprovação e validação da documentação exigida pela legislação vigente e pelas normas institucionais.

Art. 6º Os programas de Estágio Supervisionado Obrigatório são planejados, executados e avaliados em conformidade com este regulamento e com os currículos,

atividades, cronograma e procedimentos estabelecidos no projeto pedagógico de cada curso.

§ 1º Os cursos para os quais a legislação educacional e profissional estabelecer critérios específicos para realização do Estágio Supervisionado Obrigatório, estes devem constar do Projeto Pedagógico do Curso, complementando este Regulamento.

§ 2º Os Programas de Estágio Supervisionado Obrigatório devem apresentar coerência com o perfil do egresso previsto no PPC, devendo ser aprovados pelo Colegiado de Curso, bem como avaliados periodicamente pelo professor orientador e pelo Núcleo Docente Estruturante do curso.

§ 3º A carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório é estabelecida no projeto pedagógico, observado o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

O cumprimento integral do programa e a consequente aprovação no Estágio Supervisionado Obrigatório é requisito para diplomação do estudante, sendo que a verificação do seu rendimento será apurada considerando:

- I. a avaliação do professor orientador;
- II. a avaliação do profissional supervisor no campo de estágio;
- III. a autoavaliação do estudante.

§ 5º O processo de avaliação do aluno estagiário é feito a partir da entrega do relatório de estágio e da ficha de autoavaliação do aluno, ficando este reprovado automaticamente caso não entregue esses documentos nos prazos estabelecidos.

§ 6º A avaliação dos alunos no Estágio Supervisionado Obrigatório se faz através da menção “Excelente”, “Muito Bom”, “Bom” ou “Reprovado”, aposta pelo orientador respectivo, considerando:

- I. “Excelente”, para resultados de 90,0% a 100,0% de aproveitamento no estágio obrigatório.
- II. “Muito Bom”, para resultados de 80,0% a 89,9% de aproveitamento no estágio obrigatório; e
- III. “Bom”, para resultados de 70,0% a 79,9% de aproveitamento no estágio obrigatório;
- IV. “Reprovado”, para resultados inferiores a 70,0% de aproveitamento no estágio obrigatório;

Art. 7º O aluno matriculado no Estágio Supervisionado Obrigatório será orientado por um docente, com formação na área do curso, nomeado pelo Diretor de Graduação e Pós-graduação, ouvido o coordenador do curso.

Comentado [MA1]: Sugiro retirar essa nomeação e deixar assim: indicado pelo coordenador do curso.

Art. 8º As atividades do Estágio Supervisionado Obrigatório são desenvolvidas em ambientes apropriados para o desenvolvimento dos procedimentos práticos da profissão, em estruturas próprias e/ou em instituições conveniadas mediante a celebração de Termo de Compromisso entre as partes, conforme a legislação vigente.

Art. 9º O Estágio Supervisionado Não Obrigatório é atividade extracurricular, não computada na carga horária total do curso, podendo ser aproveitado como atividade complementar, observadas as normas estabelecidas no regulamento específico daquela atividade.

Parágrafo único - As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no Estágio Supervisionado Não Obrigatório devem ser correlatas à sua área de formação, de forma a contribuir com o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no perfil do egresso do curso.

Art. 10 O aluno em Estágio Supervisionado Não Obrigatório será orientado por um professor com formação na área do curso, nomeado pelo Diretor de Graduação e Pós-Graduação, ouvido o coordenador do curso.

Comentado [MA2]: Sugiro retirar essa nomeação e deixar assim: indicado pelo coordenador do curso.

§ 1º O professor orientador acompanhará o desenvolvimento das atividades do aluno estagiário, intermediando a relação ensino-trabalho, com o apoio do Conexão Carreiras.

§ 2º O acompanhamento do professor orientador, citado no caput deste artigo e no § 1º, deverá seguir a mesma conduta aplicada à orientação no estágio supervisionado obrigatório, salvo pelo processo de verificação do rendimento do aluno.

§ 3º Ao final do Estágio Supervisionado Não Obrigatório, o aluno deve entregar ao orientador um relatório sobre as atividades desenvolvidas, conforme modelo, que subsidiará estudos do NDE na atualização das práticas de estágio.

Seção III – Da Gestão, acompanhamento e avaliação do Estágio

Art. 6º Integram a estrutura de gestão do Estágio Supervisionado:

- I. Setor Conexão Carreiras;
- II. Professor Orientador de Estágio;
- III. Supervisor de Estágio da instituição concedente;

IV. Estudante Estagiário.

Seção IV – Das competências

Art. 7º Compete ao **Conexão Carreiras**:

- I. Executar e acompanhar os processos administrativos dos estágios supervisionado dos cursos, fazendo cumprir este regulamento;
- II. Gerenciar convênios e termos de compromisso de estágio;
- III. manter controles e gerar indicadores acerca das instituições conveniadas, estudantes em estágios obrigatórios e não-obrigatórios em cada curso;
- IV. Articular ações com coordenadores de curso e professores orientadores tendo em vista a articulação da instituição com o mercado, propiciando a ampliação dos campos de estágio e a integração com o mercado de trabalho;
- V. Orientar alunos e docentes quanto aos procedimentos legais e operacionais do estágio supervisionado;
- VI. realizar reuniões periódicas com os professores orientadores a fim de analisar os indicadores, compartilhar informações, promovendo a integração entre o ensino e o mercado de trabalho;
- VII. manter relação com as instituições conveniadas, busca ativa para ampliar oportunidade para estágio supervisionado, bem como avaliar continuamente os programas de estágio;
- VIII. participar das reuniões de coordenação com o propósito de manter uma visão sistêmica sobre o projeto pedagógico e as contribuições do estágio para o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no perfil do egresso; e
- IX. avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação profissional do estudante.

Art. 12 Compete ao professor **Orientador de Estágio**:

- I. elaborar o plano de atividades do estágio, aprovado pelas partes, que deverá ser incorporado ao termo de compromisso e estar coerente com o perfil do egresso proposto no PPC;
- II. orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente os estudantes em estágios obrigatórios e não obrigatórios, gerando insumos para melhoria contínua do

- programa de estágio sob sua orientação, encaminhando ao NDE do curso para estudos e atualização do PPC;
- III. atuar ativamente, com o apoio do Conexão Carreiras, na exigência de apresentação do Termo de Compromisso devidamente assinado pelo aluno, antes do início das atividades de estágio, proibindo, terminantemente, que o aluno desenvolva qualquer atividade de estágio sem que esteja com a documentação obrigatória devidamente assinada;
 - IV. manter contato contínuo com a instituição concedente e o Supervisor de Estágio para acompanhar o desempenho do estagiário durante o período de estágio;
 - V. acompanhar o desenvolvimento das atividades do estagiário, fazendo cumprir os critérios e procedimentos definidos no programa de estágio;
 - VI. avaliar o desempenho do estagiário de forma contínua e formativa, tendo em vista o perfil do egresso proposto, de acordo com o projeto pedagógico do curso, independente da modalidade do estágio supervisionado;
 - VII. computar as horas de orientação de estágio em formulário padrão próprio, tendo em vista o programa proposto;
 - VIII. acompanhar a frequência e pontualidade do estagiário de acordo com informações do profissional supervisor do campo de estágio;
 - IX. suspender o estágio quando constatar inadequação ou imperícia técnica do aluno estagiário ou da instituição concedente;
 - X. divulgar, cumprir e fazer cumprir a ética profissional pertinente ao curso;
 - XI. coordenar a aplicação dos programas de estágio com o apoio do Conexão Carreiras;
 - XII. emitir parecer sobre a pertinência e adequação do Programa de Estágio, encaminhando ao NDE para estudos e atualização permanente; e
 - XIII. realizar reuniões periódicas com a Coordenação do Conexão Carreiras a fim de analisar os indicadores, compartilhar informações, atuando na integração entre o ensino e o mercado de trabalho.

Art. 13 Compete ao profissional **Supervisor do Estágio**:

- I. zelar para que o estagiário desenvolva atividades na sua área de formação, conforme termo de compromisso, de forma a contribuir com a construção das competências e habilidades previstas no perfil do egresso;
- II. permitir o início das atividades do estagiário na instituição campo somente mediante a entrega do termo de compromisso devidamente assinado;
- III. supervisionar as atividades do estagiário considerando o perfil do egresso proposto no projeto do curso;

- IV. avaliar o rendimento do estagiário no desempenho das atividades, conforme formulário de avaliação;
- V. delegar atividades ao estagiário de acordo com as descritas no plano de estágio; e
- VI. comunicar imediatamente ao Conexão Carreiras ou professor orientador do aluno, qualquer problema que este apresente no campo de estágio, seja de caráter técnico ou disciplinar.

Art. 14 Compete ao aluno **estagiário**:

- I. solicitar por meio da Plataforma de Carreira do IMEPAC, preenchendo adequadamente o Termo de Compromisso, no período informado pelo Conexão Carreiras, possibilitando a tramitação, validação e assinaturas dos envolvidos em tempo hábil para o início das atividades;
- II. apresentar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas no campo de estágio;
- III. atender a convocações do professor orientador, quando necessário;
- IV. cumprir as normas desse regulamento e aquelas específicas do programa de estágio de seu curso;
- V. zelar pelo bom nome da instituição perante a organização campo de estágio;
- VI. agir com ética profissional, compromisso e respeito às normas da organização campo de estágio;
- VII. comunicar ao professor orientador qualquer situação de descumprimento do programa de estágio;
- VIII. apresentar ao professor orientador de Estágio, para aprovação, relatório das atividades desenvolvidas, conforme programa e prazos fixados;
- IX. zelar por equipamentos e/ou documentos disponibilizados pela instituição e/ou pela instituição concedente;
- X. agendar atendimento, junto ao docente orientador, para alinhamento do plano de estágio com as competências exigidas pelo mundo do trabalho e previstas no perfil do egresso;
- XI. utilizar a carteira de estudante do IMEPAC como identificação nos campos de estágio, quando a empresa não disponibilizar um crachá próprio; e
- XII. respeitar a hierarquia institucional no campo de estágio.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Seção I – Da Concepção e Objetivos

Art. 15º A Política de Acompanhamento de Egressos do IMEPAC reconhece que o processo formativo se estende para além da graduação, acompanhando o desenvolvimento profissional do egresso no mundo do trabalho.

Art. 16º São objetivos da Política de Acompanhamento de Egressos:

- I. Criar um banco de dados com o perfil do egresso IMEPAC (ex.nome, contatos, local de trabalho, região e/ou cidade do trabalho, graduação e outros) mantendo-o atualizado;
- II. Mapear os egressos e as áreas acadêmicas de seu interesse para ofertar formação continuada;
- III. Manter o Portal de Carreiras atualizado com informações e oportunidades de trabalho, eventos, cursos e benefícios para a formação continuada, além de depoimentos e conquistas profissionais dos egressos;
- IV. Realizar pesquisas sobre a inserção e atuação do egresso IMEPAC no mundo do trabalho, gerando insumos para subsidiar ações contínuas relacionadas à atualização do perfil do egresso diante das demandas emergentes da sociedade e do mundo do trabalho;
- V. Avaliar a adequação e pertinência dos conhecimentos, habilidades e atitudes do perfil do egresso do curso frente as demandas emergentes do mundo do trabalho;
- VI. Avaliar as empresas e os setores econômicos onde estão inseridos os egressos IMEPAC;
- VII. Avaliar o nível de satisfação do egresso IMEPAC acerca da sua formação acadêmica, assim como a sua aderência com as demandas do mundo do trabalho;
- VIII. Promover a integração entre os egressos e os alunos IMEPAC, proporcionando o networking, a troca de experiências, mentorias reversas e o conhecimento sobre as demandas do mundo do trabalho;
- IX. Valorizar a história e o legado do egresso IMEPAC, divulgando e compartilhando suas conquistas pessoais e profissionais;
- X. Reconhecer os egressos IMEPAC que se destacam nas atividades

profissionais e na produção intelectual, gerando impactos acadêmicos e sociais condizentes com a missão, visão e valores da IES;

- XI. Acompanhar e analisar, semestralmente, os indicadores de cadastramento e participação na comunidade do Portal do Egresso, promovendo ações de incentivo e engajamento.

Seção II – Portal Conexão Carreiras

Art. 17 O acompanhamento dos egressos ocorre prioritariamente por meio do Portal Conexão Carreiras, ambiente institucional destinado a:

- I. Atualização cadastral dos egressos;
- II. Divulgação de vagas de emprego e oportunidades profissionais;
- III. Oferta de eventos, cursos e ações de formação continuada;
- IV. Aplicação de pesquisas de acompanhamento e empregabilidade para gerar indicadores do egresso IMEPAC no mercado de trabalho;
- V. Promoção de networking, mentorias e integração entre alunos e egressos.

Seção III – Das Ações de Engajamento e Incentivo

Art. 18 O egresso cadastrado no Portal Conexão Carreiras poderá usufruir de:

- I. Benefícios acadêmicos (Nova graduação, pós-graduação, cursos de extensão, eventos científicos etc.)
- II. Acesso a orientações de carreira e empregabilidade;
- III. Participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Convites para eventos científicos, culturais e institucionais;
- V. Oportunidades de atuação como palestrante, mentor ou parceiro institucional.

CAPÍTULO V – DA INTEGRAÇÃO ENTRE ESTÁGIOS E EGRESSOS

Art. 19 A integração entre o Programa de Estágio Supervisionado e a Política de Acompanhamento de Egressos visa garantir a continuidade do desenvolvimento profissional do estudante, desde a graduação até sua consolidação no mercado de

trabalho.

Art. 20 Os dados e indicadores gerados a partir dos estágios e do acompanhamento dos egressos subsidiam:

- I. A atualização dos Projetos Pedagógicos de Curso;
- II. As ações dos Núcleos Docentes Estruturantes;
- III. As estratégias institucionais de empregabilidade e trabalhabilidade;
- IV. A tomada de decisão da gestão acadêmica.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os direitos e deveres do aluno estagiário são aqueles dispostos no Regimento [Gera@Interno](#) da instituição e na legislação em vigor.

Art. 22 A verificação do rendimento do estudante no estágio é realizada em conformidade com o Regimento [Gera@Interno](#), de acordo com critérios específicos estabelecidos no projeto pedagógico e explicitados no Programa de Estágio, contando com a participação do professor orientador, do supervisor do campo de estágio e do próprio estudante.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelos Colegiados de Curso e pelos Conselhos Superiores da Instituição.

Art. 24 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.